



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 8.621, DE 2017**

Dispõe sobre a criação do Serviço Social e de Aprendizagem dos Empregados em Serventia Notarial e de Registro – SESANOR e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 2º do projeto:

“Art. 2º

§ 1º O SESANOR está sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União relativamente à aplicação de recursos advindos da receita prevista no *caput* do art. 9º desta Lei.

.....”

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Presidente